

## PROJETO DE LEI Nº 038, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Câr	mara Municipal de Ananindeua
Ap	provado Em 2 - Discussão
Na	Sessão do Dia SILI 124
! -	Rui Begot da Rocita
	Fresidente

Institui a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária no Município de Ananindeua e dá outras providências.

# CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária (TBC), que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável das comunidades locais de Ananindeua, através do incentivo ao turismo comunitário, preservação ambiental, valorização cultural e geração de renda para os moradores, com vistas a fomentar o desenvolvimento sustentável, fortalecer a identidade cultural local, conservar o meio ambiente e promover a inclusão social e econômica das comunidades.

**Art. 2º.** As ações do município voltadas para o incentivo ao Turismo em Base Comunitária, constituir-se-ão políticas públicas e atenderão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As ações de que tratam o caput serão implementadas pelo município em articulação com órgãos e entidades municipais e demais agentes públicos e privados que têm atuação na área turística e de desenvolvimento sustentável.

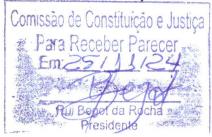
#### CAPÍTULO II

## DA POLÍTICA DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA

Art. 2º A presente política será implementada em conformidade com:

- I Plano Diretor Urbano de Ananindeua;
- II Lei de Macrozonas Urbanas e Rurais:
- III Plano Municipal de Turismo;
- IV Lei de Patrimônio Cultural de Ananindeua;
- V Política Nacional de Turismo de Base Comunitária;
- VI Lei da Sociobioeconomia e o Plano Estadual de Bioeconomia do Pará;

V - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.









- **Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se Turismo de Base Comunitária (TBC) o conjunto de atividades turísticas sustentáveis desenvolvidas e geridas pelas próprias comunidades locais, com foco na valorização de sua cultura, na proteção do meio ambiente e na promoção da inclusão social conectado com os seguintes conceitos:
- I Povos e Comunidades Tradicionais: Grupos com identidade própria que utilizam territórios e recursos naturais para sua reprodução social, cultural e econômica;
- II Economia Solidária: Modelo econômico baseado na cooperação, protagonismo comunitário e na sustentabilidade;
- III Sociobioeconomia: Atividades econômicas que integram o uso sustentável da biodiversidade, com respeito às culturas tradicionais e comunitárias;
- IV Circuitos Turísticos: Conjuntos de atrativos e atividades que integram diferentes territórios e promovem experiências temáticas;
- V Patrimônio Cultural: Bens de natureza material e imaterial que representam a identidade e a história das comunidades;
- VI Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo (COMDET): Órgão deliberativo e consultivo responsável pela formulação e execução das políticas turísticas de Ananindeua.

#### CAPÍTULO III

# DOS PRINCIPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Artigo 4º São princípios fundamentais da Política Municipal de TBC:

- I Valorização da cultura e dos saberes tradicionais das comunidades;
- II Sustentabilidade ambiental e uso racional dos recursos naturais;
- III Inclusão social e geração de oportunidades de emprego e renda para os moradores;
- IV Participação ativa das comunidades na gestão e desenvolvimento das atividades turísticas;
- V Promoção da equidade, com especial atenção a grupos como quilombolas, ribeirinhos, agricultores familiares, pescadores e artesãos.
- VI Protagonismo comunitário e descentralização das decisões;
- VII Respeito às identidades culturais e preservação do patrimônio.

#### Art. 5° São diretrizes:

- I Identificação e valorização de áreas e comunidades com potencial turístico;
- II Incentivo à diversificação das atividades turísticas, integrando turismo ecológico, cultural e rural;



- III Desenvolvimento de infraestrutura básica em áreas de interesse turístico;
- IV Criação de redes colaborativas para a gestão do TBC.
- Art. 6º São objetivos específicos da Política Municipal de TBC:
- I Incentivar e apoiar as iniciativas de turismo comunitário em comunidades tradicionais de Ananindeua;
- II Oferecer capacitação e apoio técnico aos moradores para o desenvolvimento e gestão de atividades turísticas;
- III Estabelecer mecanismos de proteção ao patrimônio cultural e ambiental local;
- IV Promover a divulgação dos atrativos turísticos comunitários, de modo a atrair visitantes de forma sustentável;
- V Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer o TBC.
- VI Promover geração de emprego e renda de forma sustentável;
- VII Estimular a criação de produtos turísticos com identidade local;
- VIII Consolidar Ananindeua como destino competitivo no turismo sustentável;
- IX Fortalecer a educação ambiental e o empreendedorismo nas comunidades receptoras.

#### CAPÍTULO IV

# MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 7º As ações da Política Municipal de TBC serão executadas por meio de:

- I Programas de capacitação técnica e gerencial para comunidades receptoras;
- II Criação de incentivos fiscais para iniciativas comunitárias de turismo;
- III Parcerias público-privadas e captação de recursos externos;
- IV Estruturação de rotas e trilhas temáticas integradas;
- V Desenvolvimento de um sistema de monitoramento dos impactos sociais, ambientais e econômicos das atividades turísticas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução da Política Municipal de TBC, priorizando a capacitação, estruturação e divulgação dos atrativos de turismo comunitário.

#### CAPÍTULO V

## ANANINDEUA NA ROTA CERTA



- Art. 8º Fica instituído o Programa "Ananindeua na Rota Certa" destinado à integração de macrozonas urbanas e rurais do município, com foco no turismo ecológico, cultural, de aventura, rural, e de pesca esportiva, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização das comunidades locais.
- **Art. 9º** A **Ananindeua na Rota Certa** será implementada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo (COMDET) e demais órgãos correlatos.

#### CAPÍTULO VI

#### **OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

## Art. 10. São objetivos da "Ananindeua na Rota Certa":

- I Integrar as áreas urbanas e rurais do município, incluindo a Região Insular de Ananindeua e o Quilombo do Abacatal, em roteiros turísticos complementares;
- II Fortalecer o Sistema Municipal de Unidades de Conservação como destino ecoturístico;
- III Promover a valorização da produção agroecológica e sustentável, conectando-a com os produtos turísticos urbanos;
- IV Diversificar a oferta turística do município, criando atividades para diferentes públicos e interesses;
- V Estimular a geração de emprego e renda nas comunidades locais através do turismo sustentável.

## Art. 11 São princípios da "Ananindeua na Rota Certa":

- I Sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica;
- II Inclusão social e protagonismo comunitário;
- III Respeito e valorização do patrimônio natural e cultural;
- IV Conexão entre turismo e produção familiar agroecológica;
- V Promoção de práticas turísticas seguras e responsáveis.

#### CAPÍTULO VIII

# ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

- Art. 12 A SEDEC, em conjunto com o COMDET, organizará um plano de ação para a implementação da "Ananindeua na Rota Certa", com as seguintes etapas:
- I Identificação e mapeamento de atrativos turísticos nas macrozonas rurais e urbanas;
- II Capacitação de comunidades locais para atuar no turismo sustentável;



# MUNICIPIO DE ANANINDEUA **GABINETE DO PREFEITO**

- III Identificação das necessidades de infraestrutura turística básica e acessível nas áreas abrangidas;
- IV Promoção e divulgação dos roteiros turísticos, em âmbito local, nacional e internacional.
- Art. 13 A "Ananindeua na Rota Certa" será conectado ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação, priorizando a sustentabilidade ambiental e a conservação da biodiversidade.
- Art. 14 As comunidades locais, incluindo os quilombolas e produtores agroecológicos, participarão do planejamento, execução e gestão dos roteiros turísticos.

#### CAPÍTULO IV

## DO FUNDO MUNICIPAL DE TURSIMO DE BASE COMUNITÁRIA

- Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Base Comunitária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para financiamento de ações estratégicas.
- I Financiar projetos e iniciativas relacionados ao TBC e à preservação do patrimônio cultural;
- II Apoiar a capacitação técnica e gerencial de comunidades locais;
- III Fomentar parcerias com organismos nacionais e internacionais de fomento ao turismo sustentável.
- Art. 16. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, gestora do FMTBC cabe:
- I Propor políticas, planos e ações para o TBC;
- II Monitorar o desempenho do FMTBC e assegurar sua aplicação eficiente;
- III Promover campanhas educativas e eventos para sensibilizar sobre o turismo responsável.
- Art. 17. As receitas do FMTBC serão compostas por:
- I Recursos orçamentários do município;
- II Doações e convênios com instituições públicas e privadas;
- III Recursos oriundos de Compensação Ambiental por impacto de atividades potencial e efetivamente poluidoras em Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.
- III Multas aplicadas por infrações ao patrimônio cultural;
- IV Percentual da arrecadação de atividades turísticas licenciadas.



- **Art. 18.** As comunidades participantes do TBC poderão obter incentivos fiscais, apoio técnico e facilitação no acesso a linhas de crédito, de acordo com regulamentação específica.
- **Art. 19.** Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que definirá as condições e os critérios para a adesão das comunidades ao TBC, bem como os requisitos técnicos para a concessão de incentivos e benefícios previstos.

#### **CAPÍTULO V**

### GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- **Art. 20.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo (COMDET) terá papel central na governança do TBC, com as seguintes competências:
- I Articular os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Meio Ambiente e Patrimônio Cultural para integrar planos, projetos e ações relacionados ao TBC;
- II Monitorar a execução da política e propor ajustes conforme necessário;
- III Acompanhar as redes colaborativas de gestão do TBC.
- **Art. 21.** A Política Municipal de Turismo de Base Comunitária pressupõe o protagonismo comunitário, toda e qualquer implantação de política pública pressupõe o aceite e a concordância em bases livres e informadas, deliberadas de forma pública e prévia a qualquer etapa de implementação.
- **Parágrafo Único** Será implementado um Sistema Participativo de Gestão do Turismo, com reuniões periódicas envolvendo comunidades, gestores públicos e representantes do setor privado.
- Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



## MENSAGEM N° 038, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadoras.

llustres vereadores.

Ao cumprimentar esse digno colegiado, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 038, de 22 de novembro de 2024, que Institui a Política Municipal de Turismo de Base Comunitária no Município de Ananindeua.

O presente Projeto de Lei é fruto de uma construção coletiva, fundamentada nas melhores práticas nacionais e internacionais e alinhada aos documentos estruturantes do município.

A proposta articula o potencial turístico do município com o compromisso de proteger nosso patrimônio cultural e ambiental, em consonância com os princípios da sociobioeconomia.

O Fundo Municipal de Turismo de Base Comunitária, aqui proposto, será um pilar para financiar iniciativas transformadoras, enquanto o COMDET e o Conselho de Patrimônio Cultural assegurarão a governança democrática e inclusiva. Este projeto nos posiciona como referência em sustentabilidade e inovação no turismo.

O Turismo de Base Comunitária desponta como uma estratégia inovadora e inclusiva para o desenvolvimento sustentável, promovendo o protagonismo das comunidades, a valorização cultural e a preservação ambiental. Em Ananindeua, esta proposta dialoga com nosso Plano Diretor, as Macrozonas Urbanas e Rurais, e o Plano Municipal de Turismo, fortalecendo a competitividade do município como destino turístico.

Prevê, ainda, a integração de políticas públicas, capacitação comunitária, promoção de circuitos turísticos inovadores e um robusto sistema de monitoramento, garantindo que o turismo seja uma força propulsora para a qualidade de vida da população.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



